TC nº 72.001.751.02-15

ACOMPANHAMENTO. CONCORRÊNCIA. SSO. Fornecimento e instalação de lixeiras nas vias e logradouros públicos. CONHECIDA. Votação unânime.

2.061ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 10.12.2002.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria que objetivou o acompanhamento da Licitação 2/02.

Participaram do julgamento os Conselheiros Mariana P. A. Q. Barbosa - Revisora, Eurípedes Sales e Roberto Braguim.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Rodolfo de Camargo Mancuso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de novembro de 2002.

Antonio Carlos Caruso
Presidente.

Edson Simões
Relator.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de apreciação do Relatório de Acompanhamento da Licitação número 2/02, junto à Secretaria de Serviços e Obras – Departamento de Limpeza Pública – LIMPURB, para verificar se o procedimento licitatório que objetivava a contratação dos serviços de instalação, com fornecimento de lixeiras nas vias e logradouros públicos, incluindo sua manutenção, lavagem e higienização periódica, foi conduzido de acordo com a legislação pertinente.

A Secretaria de Fiscalização e Controle entendeu que a licitação pela modalidade concorrência procedeu-se de forma regular e de acordo com o respectivo edital, bem como de acordo com a legislação vigente quanto ao atendimento de prazos, à publicidade dos atos e às exigências formais praticadas pela Comissão de Licitações (folhas 157/163).

A Assessoria Técnica Jurídica e a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestaram-se pela regularidade da licitação (folhas 166/170).

É o relatório.

VOTO

À vista das manifestações unânimes precedentes, que passam a integrar o meu voto, CONHEÇO da Auditoria que objetivou o acompanhamento da Licitação 2/02, posto que obedecidos os ditames legais aplicáveis à espécie.